Edital de Tomada de Preços 005/2016

ATA 003/2016

As 17 horas do dia 28 de abril de 2016, na sala de licitações, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria 3.527/2016, acerca de analisar os recursos administrativos interpostos pelas empresas. Apresentaram recurso tempestivamente as empresas Ambietica Assessoria Ambiental Ltda, Ecoreal Engenharia Ltda, SZ Consultoria e Projetos de Gestão Ambiental Ltda e Andrea Elisabete de Paula ME. Abaixo segue breve relatório dos pedidos postulados:

A empresa Ambietica Assessoria Ambiental Ltda alega em seu recurso que possui mais de 10 anos de atuação na área, que possui equipe técnica com vasta experiência, além do edital de licitação não exigir de maneira expressa atividade de licenciamento. Cita ainda, que seu atestado registrado no CREA atende o edital, eis que o projeto técnico visa atender diversas condições e restrições para licenciamento ambiental. Ademais, solicita o provimento de seu recurso, afim de ser declarada habilitada.

A empresa Ecoreal Engenharia Ltda EPP cita em seu recurso que foi apresentado cópia simples da Certidão de Acervo Técnico, sendo que a CAT se caracteriza por documento que identifica a originalidade do atestado. Cita que por meio da internet poderá ser checado a autenticidade dos documentos apresentados. Para finalizar, solicita sua habilitação no certame.

SZ Consultoria e Projetos de Gestão Ambiental Ltda, solicita em seu recurso a inabilitação das empresas Gaia Sul Ambiental, Projetos, Engenharia e Consultoria Ltda ME, Sparta Serviços de Engenharia Eirelli Ltda EPP e Carmen Antoniolli Serviços de Engenharia Eirelli ME. Cita a recorrente que a empresa Carmen Antoniolli Serviços de Engenharia Eirelli ME foi declarada inidônea no município de Taquara, pelo período de 05 (cinco) anos a contar de 07 de dezembro de 2012, tendo juntado cópia da publicação oficial desta publicação. Da empresa Gaia Sul Ambiental, Projetos, Engenharia e Consultoria Ltda ME, cita que foi apresentado declaração de autorização de inclusão e disponibilidade de um dos técnicos em desconformidade com o edital. Para finalizar, sobre a empresa Sparta Serviços de Engenharia Eirelli Ltda EPP, cita que foi

apresentado atestado na área de engenharia civil incompatível com o objeto do certame, além de profissional na área de química com qualificação abaixo do exigido no edital. Neste Sentido, solicita a inabilitação das empresas acima mencionadas.

A recorrente Andrea Elisabete de Paula ME declara em seu recurso que já foram executados etapas dos serviços mencionados no atestado de capacidade técnica apresentado, além do edital não fazer nenhuma restrição a apresentação de atestados parciais, não podendo ser penalizada por eventual obscuridade no texto do edital. Ademais, solicita o provimento de seu recurso.

Dado prazo de contrarrazões as empresas, estas não fizeram uso do mesmo.

A Comissão de Licitações passa a decidir. Para um julgamento mais claro, será feito por o relatório por empresa recorrente:

Ambietica Assessoria Ambiental Ltda: cumpre informar ao licitante, que em nenhum momento esta sendo questionada sua capacidade técnica, nem sua qualificação profissional pelos anos de execução de serviços na área ambiental. A Comissão de Licitações julga os documentos apresentados na seção publica, estes por hora objeto de lide. O edital previa a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA de serviços semelhantes ao objeto ora licitado. O recorrente apresentou somente um atestado registrado no CREA, sendo o objeto do mesmo serviços técnicos de engenharia e meio ambiente para a Prefeitura Municipal de Ipê de projetos de separação, triagem e compostagem de resíduos sólidos. O objeto da presente licitação é “prestação de serviços de assessoria e/ou consultoria ambiental para emissão de pareceres técnicos relativos a impacto ambiental”. Diante dos fatos, fica evidente a diferença dos serviços realizados no atestado frente ao objeto da licitação. Ainda, como já citado na de nº 002/2016 – TP 005/2016, os serviços a serem contratado são “complementares ao serviços prestado pelos biólogos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente”, motivo pelo qual é necessário o registro junto ao CREA e não junto ao CRBio.

Ecoreal Engenharia Ltda EPP: a recorrente apresentou atestados de capacidade técnica sem autenticação, contrariando exigência editalícia contida no item 3.5. A CAT do atestado nada mais é que a Certidão de Acervo Técnico do serviço realizado, sendo vinculada a ART dos mesmos. A apresentação da CAT não dispensa a apresentação do atestado, o que torna o atestado um documento único e, uma vez exigido no edital, obrigatório. Desta maneira, deveria ter sido apresentado os atestados em vias originais ou em cópias autenticadas, conforme previsão já

citada acima.

SZ Consultoria e Projetos de Gestão Ambiental Ltda: a matéria abordada pela recorrente sobre a empresa Gaia Sul Ambiental, Projetos, Engenharia e Consultoria Ltda ME já foi objeto de julgamento na ata de nº 002/2016 – TP 005/2016. A Comissão de Licitações mantem o mesmo entendimento do objeto já julgado anteriormente. Sobre o alegado da licitante Carmen Antoniolli Serviços de Engenharia Eirelli ME que teria sido declarada inidônea junto ao município de Taquara, pelo período de 05 (cinco) anos a contar de 07 de dezembro de 2012, a Comissão de Licitações, em contato com a Procuradoria Municipal da Cidade de Taquara, evidenciou que a penalidade aplicada ainda esta vigente, vez que não foi recorrida pela empresa. Da empresa Gaia Sul Ambiental, Projetos, Engenharia e Consultoria Ltda ME, cita que foi apresentado declaração de autorização de inclusão e disponibilidade de um dos técnicos em desconformidade com o edital. Sobre a empresa Sparta Serviços de Engenharia Eirelli Ltda EPP, a recorrente não cita qual seria o atestado que não estaria de acordo com o edital. A Comissão de Licitações analisou novamente os atestados apresentados pela empresa Sparta, tendo constatado que dois atestados apresentados pela empresa atendem o edital quanto ao objeto. Quanto ao profissional de química, este objeto já foi objeto de julgamento na ata de nº 002/2016 – TP 005/2016. A Comissão de Licitações mantem o mesmo entendimento já julgado anteriormente.

Andrea Elisabete de Paula ME: o edital deixa claro no item 4.1 alínea “c” de que o Atestado a ser apresentado deve ser de serviços já executados. Neste sentido, fica tácito que os serviços declarados no atestado devam estar concluídos em sua totalidade. Em nenhum momento no edital é citado que o atestado a ser apresentado poderá ser de serviços em andamento. Ainda, em que pese toda a explicação apresentada pela recorrente sobre o registro de empresa individual, é entendimento desta Comissão de Licitações, que os serviços executados citados no atestado são atribuídos à pessoa física e não a pessoa jurídica da licitante. Conclui-se isso, ao observar o registro da empresa junto ao CREA, que data posterior a prestação dos serviços. Neste sentido, a personalidade jurídica da empresa para execução dos serviços passa a vigorar somente a contar do registro junto ao CREA.

Diante do exposto acima, a Comissão de Licitações decide:

I – Pela improcedência do recurso administrativo interposto pela empresa Ecoreal Engenharia Ltda EPP;

II – Pela improcedência do recurso administrativo interposto pela empresa Ambiética Assessoria Ambiental Ltda;

III – Pela improcedência do recurso administrativo interposto pela empresa Andrea Elisabete de Paula ME;

IV – Pelo parcial provimento do recurso administrativo interposto pela empresa SZ Consultoria e Projetos de Gestão Ambiental Ltda, afim de inabilitar somente a empresa Carmen Antoniolli Serviços de Engenharia Eirelli ME;

V – Permanecem habilitadas as empresas SZ Consultoria de Projetos e Gestão Ambiental, Gaia Sul Ambiental, Projetos, Engenharia e Sparta Serviços de Engenharia Eirelli EPP.

Fica agendada a data de abertura e julgamento de documentação para as 10 horas do dia 02 de maio de 2016. Nada mais havendo a tratar, se declarou encerrada a reunião.

Sirlei Maria Rama Presidente	Karen Núbia da Silva Oliveira Membro Titular	Katiele de Souza Carvalho Membro Titular

*****Documento assinado digitalmente.***